



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 004/95

Autoriza a doação da área de propriedade do -
Município de Planalto para construção de Co -
mércio e dá outras providências administrati -
vas.

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Municí -
pio de Planalto, Comarca de Buritama, Estado
de São Paulo, USANDO das atribuições que me -
são outorgadas pelo artigo 30, I, da Consti -
tuição da República Federativa do Brasil, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SAN -
CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins do pleno desenvolvimen -
to do Comércio do Município de Planalto, fica o Executivo Município
autorizado a doar, sem qualquer ônus ao beneficiário CONSTRUPAN -
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Inscrição Estadual Nº 544.002.954-111, -
CGC 72.868.0001-99, de propriedade de Waldecir Soligo Lopes, com -
sede jurídica na Rua Luiz Américo de Freitas Nº 360, em Planalto -
o seguinte terreno de propriedade do Município, que encontra-se -
cravado com diversos terrenos que foram objeto de doação do Estado
através da Lei Municipal Nº 016/94, de 10 de Agosto de 1.994, ou -
Seja: UM TERRENO URBANO correspondente a parte da Data "F" da qua -
dra Nº48 da planta da Cidade de Planalto, localizado com frente pa -
ra AV. Carlos Gomes, lado ímpar, identificando sob Nº13 do croqui -
anexo, a uma distância de 30,00 Mts, da esquina formada com a Rua -
Feliciano Cunha, medindo 13,88 Mts de frente, igual dimensão na par -
te fundo, por 50,34 Mts de cada lado da frente ao fundo encerrando -
uma área superficial de 698,72, confrontando pelo lado direito de -



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

quem da frente olha para o imóvel com o lote Nº 14, pelo lado esquerdo com o imóvel da Casa da Agricultura e pelo fundo com os lotes 5 e 6.

- ARTIGO 2º - A Firma beneficiada com a presente doação fica obrigada a construir o prédio comercial e se instalar no local dentro de 12(DOZE) meses, findo o qual se não ocorrer tal fato, o terreno voltará ao domínio do Município de Planalto.

- PARÁGRAFO 1º - A Edificação não poderá ser inferior a 150,00 M2 de área útil, respeitando rigorosamente o Projeto de Construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

- PARÁGRAFO 2º - A Escritura definitiva será transferida à Firma Beneficiada, 06(SEIS) meses após o pleno funcionamento da Firma.

- ARTIGO 3º - As despesas de transferência de títulos de propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Firma Beneficiada.

- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
aos 31 (Trinta e um) dias do Mês de Março (03) de hum mil novecentos e noventa e cinco (1.995)

LUIS RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

